

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BARTOLOMEU GOMES ALVES
PREFEITO**



Assunto: Justificativa de Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque (MA), com arrimo no que dispõe a **Lei 14.133/2021, conforme DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, está formalizando um processo de Adesão de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024 - realizado pela Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA., que tem como contemplada a empresa; **BRASFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.554.289/0001-44**, sediada Rua D, nº 100 - Parque Independência – Imperatriz - Maranhão, representada pela Srª Luís Fernando Borges Coelho, CPF: 250.880.333-20. para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

A contratação, que resultará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA, conforme Junto a satisfação em cumprimentá-la, informamos que em consulta ao site da Prefeitura Municipal de de Cidelândia – MA (<https://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>) , foi localizado a Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, informamos a Vossa Senhoria nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preços em epígrafe, firmada com a empresa: **BRASFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.554.289/0001-44**.

A escolha pela adesão justifica-se, primeiro, pela necessidade urgente de contratação para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA, tendo em vista o vencimento da ata de registro de preço, conforme explanado acima, bem como pela celeridade deste procedimento quando comparado a realização de uma licitação, ainda que na modalidade pregão.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Primeiramente informamos que o quantitativo dos produtos licitados anteriormente, estimados pela Secretaria requisitantes, encontra-se quase no fim. Desta forma, um novo certame para fornecimento de medicamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser realizado a fim de garantir a continuidade dos serviços que deles necessitam os setores e programas geridos pela secretaria requisitante, através de procedimento licitatório, considerando que se trata de produtos que terão grandes demandas.

Informamos que o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração Municipal (secretaria municipal de Saúde) dentro do período de 12 (doze) meses. A estimativa dos itens a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função de cálculo de consumo realizado com base na necessidade dos bens e ainda, pela falta dos referidos produtos em estoque.

Os quantitativos do objeto foram estimados pelos responsáveis técnicos vinculados a Secretaria requisitante. Os produtos serão usados para atender os setores, departamentos e demais atividades mantidas pelo órgão desta Administração Pública Municipal.

A presente aquisição se justifica em função da necessidade de garantir um estoque de medicamentos que atenda de forma adequada e contínua a população local, diretamente a assistência farmacêutica prestada à comunidade. A falta de um estoque suficiente e eficaz de medicamentos pode resultar em situações críticas, como a interrupção de tratamentos indispensáveis, a impossibilidade de atender demandas emergenciais e a insatisfação dos usuários do sistema de saúde. Além disso, a escassez de medicamentos pode impactar negativamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos pela prefeitura.

Diante do acima exposto e, face as disposições legais vigente, mormente a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que exige do Administrador uma correta e rigorosa formalização dos procedimentos e Atos da Administração, entendemos plenamente razoável e eficaz a contratação da prestação de serviços ora solicitados.

3. DA AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Ordenador de despesa o referido processo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Senador La Rocque (MA), 15 de outubro de 2024.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ray Sousa Alves Miranda
Portaria nº 02/2021